



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE BONITO**

**LEI Nº 1.571/2020**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à “Associação Mascote Bonito-MS” (AMB/MS) e dá outras providências.*

*Autora : Veadora Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada utilidade pública municipal a “Associação Mascote Bonito-MS”, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.549/0001-72, com sede neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ODILSON ARRUDA SOARES**  
Prefeito Municipal

**0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****04.02 - FUNDEB**

04.02.12.361.4002.027-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 320.000,00

04.02.12.361.4002.027-319013-Obrigações Patronais 50.000,00

04.02.12.361.4002.029-319113-Obrigações Patronais 27.000,00

**0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

05.01.08.244.9002.058-319113-Obrigações Patronais 3.000,00

05.01.08.244.9022.026-339014-Diárias - Civil 8.000,00

**0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉR****07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO**

07.01.23.691.8002.015-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.341,15

07.01.23.691.8002.015-319013-Obrigações Patronais 3.196,89

07.01.23.691.8002.016-319013-Obrigações Patronais 914,03

07.01.23.691.8002.016-319016-Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 1,37

07.01.23.691.8002.016-319113-Obrigações Patronais 85.873,31

**1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.01.10.122.9042.031-319091-Sentenças Judiciais 10.000,00

12.01.10.301.9082.067-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

12.01.10.302.9072.035-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.000,00

**VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$570.326,75 (Quinhentos e setenta mil trezentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).**

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

**Gabinete****LEI Nº 1.571/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à "Associação Mascote Bonito-MS" (AMB/MS) e dá outras providências.*

*Autora :Veadora Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima.*

**OPREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada utilidade pública municipal a "Associação Mascote Bonito-MS", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.240.549/0001-72, com sede neste Município.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

**Art. 3º.** Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

**Art. 4º.** A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ODILSON ARRUDA SOARES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS